



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou nos meses de Abril, Maio e Junho o atendimento as famílias em situações de vulnerabilidades e risco social através do auxílio alimentação sendo esta uma modalidade de Benefício Eventual, considerando o Decreto Estadual nº 4620-R de 02 de abril de 2020 que estabelece o aporte financeiro emergencial em sede de Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, que possibilitou ao município o recebimento de recursos destinados ao custeio dos benefícios eventuais, conforme visto em D.O do dia 03 de abril de 2020.

Considerando que o Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 91, inciso III da Constituição Estadual nº 9666, de 19 de dezembro de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 22, alterado pela Lei Estadual 10.812, de 19 de Março de 2018, considerando o Decreto Legislativo nº 01/ 2020, de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Espírito Santo, e com as informações constantes do processo nº 2020 -RD0VC;

Considerando que o parágrafo 1º do Decreto estabelece que os recursos serão transmitidos de forma automática, em 03 (três) parcelas totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil), sendo que a 1ª parcela ocorreu no dia 07/04/2020 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), a 2ª parcela ocorreu no dia 26/05/2020 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), e a 3ª parcela ocorreu no dia 17/07/2020 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), informamos que as parcelas foram creditadas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, na conta bancária do Bloco Benefícios Eventuais/ Cofinanciamento Estadual;

“Documento sem rasuras” “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Considerando que o parágrafo 2º do Decreto estabelece que para a efetivação da transferência financeira de que trata o parágrafo acima supracitado será dispensada a apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento e Social – SETADES da documentação estabelecida na Portaria da SETADES nº 090-S, de 16 de junho de 2011. Assim como, o cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/ES Nº194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 422 de 20 de novembro de 2018, e na portaria SETADES nº 080 de 11 de dezembro de 2018.

Cabe salientar que os repasses dos recursos de cofinanciamento Estadual foram destinados a compra de cestas básicas para o enfrentamento a Pandemia do coronavirus COVID19 esses recursos se justificam na medida de auxiliar no aumento da capacidade da Assistência Social no atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente em função do período da Pandemia.

Foram entregues entre os meses de Abril e Junho/2020 com o Recurso do Benefício Eventual 880 cestas.

Declarada a Pandemia pela OMS em 11 de Março de 2020, a (Covid 19), e por esse motivo a Assistência social que o foco das ações em todos os âmbitos deve estar na proteção das pessoas e compreendendo a gravidade da situação atual e considerando a Política Nacional da Assistência Social (2004) para garantia dos direitos sociais, entendemos que os repasses dos recursos contribuem para assegurar de forma efetiva a garantia dos direitos sociais, atendendo com isso o maior numero de Famílias em situação de vulnerabilidade social.

“Documento sem rasuras” “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Considerando que ainda nos encontramos em situação de emergência pela Pandemia do Covid-19, o governo do Estado do Espírito Santo através da lei Complementar nº712 de 13/09/2013 que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Lei Municipal nº1051/2014 que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento referente a Lei 712 de 13/09/2013 e Lei Municipal nº 1257 de 19/05/2020 autoriza a aplicação de recursos provenientes da Lei FEADM para o custeio de despesas nas áreas de saúde e assistência em decorrência da pandemia do novo corona vírus.

Tendo em vista que a Lei 1257 de 19/05/2020 destinou uma porcentagem do recurso do FEADM para Assistência Social a mesma em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado utilizou o valor R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta reais) para o custeio de 400 cestas básicas que foram entregues no mês de julho/2020.

Considerando que o recurso destinado a Assistência foram de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que ainda temos um saldo de R\$ 61.040,00 (sessenta e um mil e quarenta reais) em conta, daremos continuidade ao atendimento as famílias referenciadas na Política da Assistência Social.

Esses recursos repassados a Assistência Social surge como resposta a um reforço das ações já desenvolvidas pela SEMAS a Pandemia do Coronavirus.



Gessileia da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

“Documento sem rasuras” “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”